LEI MUNICIPAL Nº 271/97, DE 17 DE ABRIL DE 1.997

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SEM MULTA E JUROS DE MORA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber os Tributos Municipais de exercícios anteriores a 1.996, sem cobrança de Multas e Juros de Mora, e ainda, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - O estabelecido no Caput deste artigo terá validade da data desta lei até 16 de junho de 1.997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de abril de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal